



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f. 022

PROJETO DE LEI 97/22

843/22

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
843/22	97/22	1	Newton

CONCEDE PODERES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA AUTENTICAR CÓPIAS REPROGRÁFICAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica concedido poderes a advogado devidamente constituído nos processos administrativos da administração pública municipal direta, indireta, autárquica, empresa pública e fundacional, para autenticar cópias reprográficas, sob sua responsabilidade pessoal, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 2º Para os fins do disposto no artigo anterior, o advogado interessado em autenticar cópias reprográficas para serem anexados a processos administrativos da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica, empresa pública e fundacional, deverá:

I – estar constituído como advogado do requerente através de procuração válida;

II – inscrever a expressão “Reconheço esta cópia como autêntica” no anverso de cada página da cópia reprográfica autenticada;

III – indicar, ainda, no anverso de cada página da cópia reprográfica autenticada, seu nome completo, número de inscrição na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), apor sua assinatura e inserir a data do ato praticado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 26 DE SETEMBRO DE 2022
“489º da Fundação do Povoado
73º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“CONCEDE PODERES AO ADVOGADO CONSTITUÍDO PARA AUTENTICAR CÓPIAS REPROGRÁFICAS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Trata-se de atendimento a justo pleito da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) - Subseção de Cubatão e da I. Conselheira Estadual, Dra. **Kátia Maria Louro Cação Araújo**, no sentido de conceder aos advogados constituídos dentro de processos administrativos no âmbito do Município de Cubatão, poderes para autenticar cópias reprográficas.

Além de garantir os meios necessários para o desenvolvimento da advocacia, o presente pleito encontra-se em consonância com a Lei nº 13.726/2018 que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”, tornando os procedimentos mais céleres, além de serem reduzidas as dificuldades e despesas para o cidadão.

Cumprе ressalvar que, no âmbito judicial a Lei nº 11.925/09 alterou o artigo 830 da CLT que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 830 - O documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f. 042

Nesse mesmo sentido, podemos citar o artigo 425 inciso IV do NCPC:

“Art. 425 – Fazem a mesma prova que os originais:

(...)

IV – as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade”.

O presente projeto de lei é baseado nos princípios da boa fé, da racionalização e simplificação dos métodos de controle, contribuindo para maior celeridade do processo administrativo e, portanto uma melhor prestação do serviço público ao cidadão de forma geral, razão pela qual subimos o presente solicitando autorização superior para a elaboração do presente projeto de lei em redação final.

Dessa feita, o Poder Executivo encaminha o presente Projeto de Lei, solicitando seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de setembro de 2022.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal